



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº. 058/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO GERALDO ALVES DA COSTA		CPF 042.913.124-07	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXX	
RUA Nestorina Abrantes, s/n		BAIRRO ESTACÃO	CIDADE/UF SOUSA/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Prestação de serviço mecânico referente a solda nos tanques dos veículos de Placas: MNS-9444/PB, MNF-1163/PB e Ambulância Saverio.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
() 12 (DOZE) MÊS(ES)	MENSAL R\$	VALOR DO CONTRATO R\$ 320,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
() QUINZENAL	QUINZENAL R\$	
() HORA/MAQUINA	HORA/ MAQUINA R\$	
(X) TAREFA EMPREITADA	TAREFA EMPREITADA R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:		
A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.		

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 16 de Março de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Administração e Planejamento

GERALDO ALVES DA COSTA
CONTRATADO (A)